



**I-13041-2025-Despacho-Delegação/Subdelegação de Competências nos/as Senhores/as Vereadores/as -  
Alteração**

Delegação/Subdelegação de Competências nos/as Senhores/as Vereadores/as - Alteração

Considerando:

- As minhas competências originárias, bem como aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por deliberação de 21.10.2021;
  - Que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos vereadores/as no exercício das suas funções;
  - O meu despacho de atribuição de funções/Áreas de atuação e de Delegação/subdelegação de competências nos Senhores/as Vereadores/as de 21.10.2021;
  - A aprovação em reunião extraordinária da Câmara Municipal de 27.11.2024 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28.11.2024, da nova estrutura nuclear, respetivo Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, conforme Despacho n.º 484/2025, publicado no Diário da República, II série, n.º 6 de 09.01.2025 (I/72366/2024), que entrou em vigor no dia 10 de janeiro de 2025 (conforme art.º 40.º do mesmo);
  - O Regime das Autarquias Locais aprovado pelo Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação atual;
- Torna-se necessário proceder à alteração do despacho de Delegação/subdelegação, adequando-o, nos seguintes termos:

Atendendo e ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 34º, art.º 36º e art.º 37º do Anexo I, da citada Lei n.º 75/2013, de 12.09, conjugado com o art.º 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo:

**a) Ficam sob a minha alçada direta de coordenação e superintendência, os seguintes Serviços municipais:**

- Gabinete de Apoio aos Órgãos de Gestão;
- Gabinete de Comunicação, Relações Externas e Protocolo;
- Divisão de Sistemas de Informação e Transição Digital;
- Gabinete de Segurança e Proteção Civil,
- Gabinete de Projetos Estratégicos;
- Departamento de Gestão do Território;
- Departamento dos Serviços Partilhados;
- Departamento de Desenvolvimento da Cidadania;

**b) E, conjuntamente com o Senhor Vereador Hélder Martinho Valente Simões:**

- Divisão Administrativa e Financeira;
- Gabinete de Conformidade, Inovação e Qualidade;
- Divisão de Obras Municipais e Transição Energética (Administração direta);
- Gabinete de Gestão Estratégica e Controlo de Gestão;
- Divisão de Conservação de Infraestruturas, Equipamentos e Espaço Público;
- Monitorização da Concessão de Águas e Saneamento, integrada na Divisão de Promoção de Sustentabilidade;
- Logística;

**c) Conjuntamente com o Senhor Vereador Rogério Miguel Marques Ribeiro:**

- Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia;
- Divisão de Conservação de Infraestruturas, Equipamentos e Espaço Público (Conservação e Manutenção de Equipamentos - Cemitério, Mercado Municipal, Piscinas, Pavilhões e TeMA, entre outros);
- Logística;

Em termos de competências:

**Reservo o exercício das competências próprias e das que me foram delegadas pela Câmara Municipal, sem prejuízo do instituto da Delegação/Subdelegação:**

**Relativamente ao Senhor Vereador Rui Jorge da Silva Luzes Cabral:**

Em matéria de coordenação e superintendência direta dos serviços municipais:

- Divisão de Cultura e Infraestruturas Culturais (Arquivo Municipal, Arqueologia, Museologia e Património Histórico Cultural -Parque Temático Molinológico);
- Divisão de Educação e Juventude, incluindo a Área de Desenvolvimento Turístico e Loja Ponto Já;
- Gestão de Centros de Recursos Educativos ou equivalentes (apoio da Divisão de Educação e Juventude);
- Área de Promoção do Associativismo, integrada no Departamento de Desenvolvimento da Cidadania;

**Conjuntamente com a Senhora Vereadora Ana Filipa Pinho de Oliveira:**

- Área de Gestão de Infraestruturas Culturais (TeMA, Casa-Museu Ferreira de Castro, Galerias Tomás da Costa, Biblioteca e Centro Lúdico), integrada na Divisão de Cultura e Infraestruturas Culturais;

Podendo, no entanto, os/as Senhores/as Vereadores/as acordarem entre si a gestão da Loja Ponto Já e Centro Lúdico, até final do mandato com os atuais Vereadores/as responsáveis.

Procedo à seguinte **delegação/subdelegação de competências no Senhor Vereador Rui Jorge da Silva Luzes Cabral:**

- Por **delegação** (art.º 35º e n.º2 do art.º36º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12.09) com possibilidade de subdelegação, nos casos aplicáveis:
  - a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade na parte que disser respeito às funções que lhe estão atribuídas – al. b), nº 1 do art.º 35º;
  - b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal – al. c), nº 1 do art.º 35º;
  - c) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba - al. f), do nº 1 do art.º 35º;
  - d) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal – al. g), nº 1 do art.º 35º;
  - e) Autorizar o pagamento das despesas realizadas - al. h), nº 1 do art.º 35º;
  - f) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos – al. i), nº 1 do art.º 35º;
  - g) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56º – al. t), n.º1 do art.º 35º;
  - h) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores/as afetos/as aos serviços da câmara municipal – al. c), nº 2 do art.º 35º;
  - i) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação – al. d), nº 2 do art.º 35º;
  - j) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, nas áreas das suas competências e funções que se lhe encontram distribuídas – al. e), do n.º2 do art.º 35º;

- k) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, nas áreas das suas competências e funções que se lhe encontram distribuídas – al. h), nº 2 do art.º 35º;
- l) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, nas áreas das suas competências e funções que lhe estão distribuídas – al. m), do n.º2 do art.º 35º.

Por **subdelegação** (art.º 33º e n.º2 do art.º36º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09):

- a) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados, nas áreas das suas funções que lhe estão distribuídas e limites legais - al. d), nº 1 do art.º 33º;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba - al. f), do nº 1 do art.º 33º;
- c) Adquirir, alienar ou onerar imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG – nº 1 al. g) art.º 33º;
- d) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município – al. t), nº1 do art.º 33º;
- e) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, nas áreas das suas funções que lhe estão distribuídas e limites legais - al. bb), n.º1 do art.º 33º;
- f) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços nas áreas das funções que lhe estão distribuídas e limites legais - al. dd), nº 1 do art.º 33º;
- g) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, que digam respeito às suas áreas de atuação - al. ee), nº 1 do art.º 33º;
- h) Promover a publicação de documentos e registos anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município – al. zz), nº 1, do art.º 33º;
- i) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal – al. ff), n.º1 do art.º 33º;
- j) Assegurar, organizar e gerir transportes escolares – al. gg), n.º1 do art.º 33º.

### **Relativamente à Senhora Vereadora Inês Dias Lamego:**

Em matéria de coordenação e superintendência direta dos serviços municipais:

- Divisão de Gestão de Recursos Humanos;
- Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde;
- Área de Gestão de Infraestruturas Culturais (Centro Lúdico), integrada na Divisão de Cultura e Infraestruturas Culturais;
- Loja do Município e Informação ao Consumidor, exceto a vertente administrativa de todos os licenciamentos de atividades diversas e da gestão administrativa do cemitério municipal;
- Universidade Sénior;
- Ciência e Ensino (Cooperação Escola Superior Enfermagem e Escola Superior Aveiro Norte).

Por **delegação** (art.º 35º e n.º2 do art.º36º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12.09), com possibilidade de subdelegação, nos casos aplicáveis:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade na parte que disser respeito às funções que lhe estão atribuídas – al. b), nº 1 do art.º 35º;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal – al. c), nº 1 do art.º 35º;
- c) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba - al. f), do nº 1 do art.º 35º;
- d) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal – al. g), nº 1 do art.º 35º;
- e) Autorizar o pagamento das despesas realizadas - al. h), nº 1 do art.º 35º;
- f) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou

- organismos públicos – al. l), nº 1 do art.º 35º;
- g) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56º – al. t), n.º1 do art.º 35º;
- h) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais – al. a), nº 2 do art.º 35º;
- i) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores/as afetos/as aos serviços da câmara municipal – al. c), nº 2 do art.º 35º;
- j) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação – al. d), n.º 2 do art.º 35º;
- k) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços – al. e), nº 2 do art.º 35º;
- l) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, nas áreas das suas competências e funções que se lhe encontram distribuídas – al. h), nº 2 do art.º 35º;
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas – al. m), nº 2 do art.º 35º.

Por **subdelegação** (art.º 33º e n.º2 do art.º36º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09):

- a) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados, nas áreas das suas funções que lhe estão distribuídas e limites legais - al. d), nº 1 do art.º 33º;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba - al. f), do nº 1 do art.º 33º;
- c) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, nas áreas das suas funções que lhe estão distribuídas e limites legais - al. bb), n.º1 do art.º 33º;
- d) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços nas áreas das funções que lhe estão distribuídas e limites legais - al. dd), nº 1 do art.º 33º;
- e) Decidir sobre a prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal - al. v), n.º1 do art.º 33º;
- f) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal – al. ff), n.º1 do art.º 33º;
- g) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável – al. ii), n.º1 do art.º 33º;
- h) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos – al. jj), do n.º1 do art.º 33º;

#### **Relativamente ao Senhor Vereador Helder Martinho Valente Simões:**

Em matéria de coordenação e superintendência dos serviços municipais:

- Transição Energética, integrada na Divisão de Obras Municipais e Transição Energética;
- Divisão de Conservação de Infraestruturas e Equipamentos e Espaço público (sinalização rodoviária, equipamentos de Trânsito, placas toponímias, posturas de trânsito);
- Área de Juventude (Loja Ponto Já), integrada na Divisão de Educação e Juventude;
- Divisão de Desporto, Tempos Livres e Lazer (Piscinas, Pavilhões, Campos Municipais, Polidesportivos, Berço Vidreiro);
- Área de Monitorização da Concessão de Águas e Saneamento (integrada na Divisão de Promoção da Sustentabilidade);

#### **Conjuntamente comigo:**

- Divisão Administrativa e Financeira;
- Gabinete de Conformidade, Inovação e Qualidade;
- Divisão de Obras Municipais e Transição Energética (Administração direta);
- Gabinete de Gestão Estratégica e Controlo de Gestão;
- Divisão de Conservação de Infraestruturas, Equipamentos e Espaço Público;
- Monitorização da concessão de Águas e Saneamento, integrada na Divisão de Promoção de Sustentabilidade;
- Logística;

**Conjuntamente comigo, e com o Senhor Vereador Rogério Ribeiro:**

- Divisão de Obras Municipais e Transição Energética (Administração direta), integrada no Departamento de Gestão do Território;
- Área de Parques e Jardins, da Divisão de Conservação de Infraestruturas, Equipamentos e Espaço Público;
- Logística;

**Conjuntamente com a Senhora Vereadora Ana Filipa:**

- Área de Mobilidade e Transportes (Rede Unir; Transportes, vias de comunicação), integrada na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística;

Por **delegação** art.º 35º e n.º2 do art.º36º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12.09), com possibilidade de subdelegação, nos casos aplicáveis:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade na parte que disser respeito às funções que lhe estão atribuídas – al. b), nº 1 do art.º 35º;
- Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal – al. c), nº 1 do art.º 35º;
- Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município – al. d), nº 1 do art.º 35º;
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba - al. f), do nº 1 do art.º 35º;
- Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal – al. g), nº 1 do art.º 35º;
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas - al. h), nº 1 do art.º 35º;
- Comunicar anualmente, no prazo legal, o valor fixado da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI incidente sobre prédios urbanos, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas, às entidades competentes para a cobrança – al. i), nº 1 do art.º 35º;
- Submeter a Norma de Controlo Interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal, com exceção da Norma de Controlo Interno - al. j), nº 1, do art.º 35º;
- Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação – al. k), nº 1, do art.º 35º;
- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos – al. l), nº 1 do art.º 35º;
- Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56º – al. t), n.º1 do art.º 35º;
- Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação - al. u), nº 1 art.º 35º;
- Remeter à Assembleia Municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da Câmara Municipal, logo que aprovadas – al. x), nº 1, art.º 35º;
- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores/as afetos/as aos serviços da câmara municipal – al. c), nº 2 do art.º 35º;
- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, nas áreas das suas competências e funções que se lhe encontram distribuídas – al. h), nº 2 do art.º 35º;
- Proceder aos registos prediais do património mobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza – al. i), nº 2, art.º 35º;
- Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, nas áreas das suas competências e funções que se lhe encontram distribuídas – al. e), do n.º2 do art.º 35º;
- Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, nas áreas das suas competências e funções que lhe estão distribuídas – al. m), do n.º2 do art.º 35º.



Por **subdelegação** (art.º 33º e n.º2 do art.º36º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09);

- a) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados, nas áreas das suas funções que lhe estão distribuídas e limites legais - al. d), n.º 1 do art.º 33º;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba - al. f), do n.º 1 do art.º 33º;
- c) Adquirir, alienar ou onerar imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG – n.º 1 al. g) art.º 33º;
- d) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município – al. t), n.º1 do art.º 33º;
- e) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, nas áreas das suas funções que lhe estão distribuídas e limites legais - al. bb), n.º1 do art.º 33º;
- f) Alienar bens móveis – al. cc), n.º1 do art.º 33º;
- g) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços nas áreas das funções que lhe estão distribuídas e limites legais - al. dd), n.º 1 do art.º 33º;
- h) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, que digam respeito às suas áreas de atuação - al. ee), n.º 1 do art.º 33º;
- i) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal – al. ff), n.º1 do art.º 33º;
- j) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei; - al. qq) n.º 1 art.º 33º;
- k) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município – al. ww) n.º 1, do art.º 33º;
- l) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição –al. yy), n.º1 do art.º 33º.

#### **Relativamente à Senhora Vereadora Ana Filipa Pinho de Oliveira:**

Em matéria de coordenação e superintendência direta dos serviços municipais:

- Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (incluindo Gestão de licenciamentos e atividades diversas);
- Gabinete Jurídico;

#### **Conjuntamente com o Senhor Vereador Rui Jorge Luzes Cabral:**

- Área de Gestão de Infraestruturas Culturais (TeMA, Casa-Museu Ferreira de Castro, Galerias Tomás da Costa e Biblioteca), integrada na Divisão de Cultura e Infraestruturas Culturais;

#### **Conjuntamente com o Senhor Vereador Hélder Simões:**

- Área de Mobilidade e Transportes (Rede Unir; Transportes, vias de comunicação), integrada na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística;

Procedo à seguinte **delegação/subdelegação de competências:**

- Por **delegação** (art.º 35º e n.º2 do art.º36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09), com possibilidade de subdelegação, nos casos aplicáveis:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade na parte que disser respeito às funções que lhe estão atribuídas – al. b), n.º 1 do art.º 35º;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal – al. c), n.º 1 do art.º 35º;
- c) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba - al. f), do n.º 1 do art.º 35º;
- d) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara

- Municipal – al. g), nº 1 do art.º 35º;
- e) Autorizar o pagamento das despesas realizadas - al. h), nº 1 do art.º 35º;
- f) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos – al. l), nº 1 do art.º 35º;
- g) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56º – al. t), n.º1 do art.º 35º;
- h) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores/as afetos/as aos serviços da câmara municipal – al. c), nº 2 do art.º 35º;
- i) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, nas áreas das suas funções que lhe estão distribuídas e limites legais – al. h), nº 2 do art.º 35º;
- j) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços – al. e), nº 2 do art.º 35º;
- k) Conceder autorizações de utilização de edifícios – al. j), n.º2 do art.º 35º;
- l) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
- i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
- ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes – al. k) nº 2 do art.º 35º;
- m) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada – al. l) nº 2 do art.º 35º;
- n) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas – al. m), nº 2 do art.º 35º;
- o) Determinar a instrução de processos de contraordenação e aplicar as coimas – al. n), nº 2 do art.º 35º;
- p) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas – al. p), nº 2 do art.º 35º;
- q) Autorização/Licenciamento de realização de espetáculos e divertimentos públicos com carácter de continuidade, em recintos de diversão provisórios – art.º 7º-A, nº 2 do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e posteriores alterações;
- r) Autorização para a realização de espetáculos públicos ou peditórios de rua para efeitos de beneficência – D.L. nº 87/99, de 19 de março e posteriores alterações e por força do art.º 36º, nº 2 do Anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações;
- s) Autorização/licenciamento da instalação/funcionamento dos recintos itinerantes, bem como improvisados – D.L. nº 268/09, de 29 de setembro e posteriores alterações e por força do art.º 36º, nº 2 do Anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações.

No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, na redação atual):

- conceder a autorização de utilização a que alude o art.º 5º, nº 3;
- as competências em matéria de saneamento e apreciação liminar constantes do art.º 11º, nºs. 1 a 3 e 10;
- determinar a realização de vistorias, nos termos do art.º 64º, nº 2 e art.º 5º, nº 3;
- emitir os alvarás de licença ou autorização para a realização de operações urbanísticas -art.º 75º;
- proceder ao averbamento dos alvarás, nos termos do n.º 7, do art.º 77º, conjugado com o art.º 33º nº 1, al. y) da Lei nº 75/2013, de 12.09;
- decidir sobre os pedidos de execução dos trabalhos de demolição ou de escavação, nos termos do art.º 81º, nºs. 1 e 4 e art.º 5º;
- promover a fiscalização da realização das operações urbanísticas, nos termos consignados nos art.º 93º e 94º;
- ordenar, ao abrigo dos art.º33º, nº 1, al. y), 35º, nº 2 - al. k) e 36º, nº 2 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, o embargo das obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como trabalhos de reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras (art.º 102º do RJUE), e ainda ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, fixando um prazo para o efeito, nos termos do art.º 105º do Decreto-Lei n.º 555/99, na redação atual;
- ordenar, ao abrigo do art.º35º, nº 2 - al. k) e 36º, nº 2 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, a demolição total ou parcial da obra, ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos,



fixando um prazo para o efeito, nos termos do art.º 106º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, na redação atual;

- determinar a posse administrativa de imóveis e a execução coerciva de demolições, trabalhos de correção ou de alteração de obras – 35º, n.º 2 - al. k) e 36º n.º 2 do Anexo I da Lei n.º 75/2013 e 107º e 108º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12 e posteriores alterações;
- **Delego ainda**, as competências que me confere o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração e do Licenciamento Zero, aprovados, respetivamente, pelo art.º 2º do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16.01 e Decreto-Lei nº 48/2011, de 01.04, e posteriores alterações.

Por **subdelegação**: (art.º 33º e n.º 2 do art.º 36º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09):

- Executar as opções do plano e o orçamento aprovados, nas áreas das suas funções que lhe estão distribuídas e limites legais – al. d), nº 1 do art.º 33º;
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba - al. f), do nº 1 do art.º 33º;
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município – al. t), nº 1 do art.º 33º;
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada, nas áreas das suas funções que lhe estão distribuídas e limites legais - al. bb), n.º 1 do art.º 33º;
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços nas áreas das funções que lhe estão distribuídas e limites legais – al. dd), nº 1 do art.º 33º;
- Promover a publicação de documentos e registos anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município – al. zz), nº 1, do art.º 33º;
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios – als. ss) e tt), do nº 1, do art.º 33º;
- Atribuição de licenças para a realização de acampamentos ocasionais – art.º 18º do D.L. nº 310/2002, de 18 de dezembro e posteriores alterações, sem prejuízo das competências de delegação resultantes das normas aplicáveis à data, podendo as mesmas serem exercidas, nos casos aplicáveis, e/ou quando solicitados, e não obstante o estabelecido nos Acordos de Execução celebrados e prorrogados com as Freguesias/União de Freguesias, até à celebração dos Autos de Transferência previstos no D.L. nº 57/2019, de 30 de abril;
- Registo do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão – art.ºs. 19º a 27º do D.L. nº 310/2002, de 18 de dezembro e posteriores alterações sem prejuízo das competências de delegação resultantes das normas aplicáveis à data, podendo as mesmas serem exercidas, nos casos aplicáveis, e/ou quando solicitados, e não obstante o estabelecido nos Acordos de Execução celebrados e prorrogados com as Freguesias/União de Freguesias, até à celebração dos Autos de Transferência previstos no D.L. nº 57/2019, de 30 de abril;
- Licenciamento de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos – art.ºs. 29º e seguintes do D.L. nº 310/2002, de 18 de dezembro e posteriores alterações, sem prejuízo das competências de delegação resultantes das normas aplicáveis à data, podendo as mesmas serem exercidas, nos casos aplicáveis, e/ou quando solicitados, e não obstante o estabelecido nos Acordos de Execução celebrados e prorrogados com as Freguesias/União de Freguesias, até à celebração dos Autos de Transferência previstos no D.L. nº 57/2019, de 30 de abril;
- Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras – art.º 39º do D.L. nº 310/2002, de 18 de dezembro e posteriores alterações, sem prejuízo das competências de delegação resultantes das normas aplicáveis à data, podendo as mesmas serem exercidas, nos casos aplicáveis, e/ou quando solicitados, e não obstante o estabelecido nos Acordos de Execução celebrados e prorrogados com as Freguesias/União de Freguesias, até à celebração dos Autos de Transferência previstos no D.L. nº 57/2019, de 30 de abril;
- Revogação das licenças concedidas ao abrigo do D.L. nº 310/2002 e posteriores alterações;
- Decidir sobre o cumprimento dos requisitos e obrigações legais das comunicações prévias dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e respetiva fiscalização, no âmbito do Licenciamento Zero – D.L. 48/2011, de 1 de abril e posteriores alterações e do Regime de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração aprovado pelo art.º 2º do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro;
- As competências de autorização e de direção do procedimento, em matéria de Defesa da Floresta (DL

124/2006, de 28.06 e posteriores alterações - n.º2 do art.º 29º), sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais, designadamente no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, Licenciamento Zero, Licenciamento de Ocupação do domínio público, Licenciamento de Publicidade, autorização de exploração das modalidades afins de jogos fortuna ou azar e outras formas de jogo (D.L. 98/2018, de 27/11 e regimes conexos), mera comunicação prévia e fiscalização de espetáculos de natureza artística (D.L. 22/2019, de 30/01 e regimes conexos), instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais no âmbito do estacionamento público (D.L. 107/2018, de 28/11 e regimes conexos), entre outras matérias e competências transferidas para a esfera municipal nos termos dos respetivos diplomas setoriais;

o) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos – al. x), n.º 1, art.º 33º;

p) Administrar o domínio público municipal, prevista na alínea qq) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, já citado, no âmbito do "Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Oliveira de Azeméis".

No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação:

-As competências estabelecidas nas alíneas w) e y), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09;

-As competências para a prática dos seguintes atos (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12 e posteriores alterações):

1. Conceder as licenças previstas no n.º 2 do art.º 4º - art.º 5º, n.º 1;
2. Admissão ou rejeição de comunicações prévias – art.º5, n.º4;
3. Direção da instrução do procedimento – art.º 8º, n.º 2;
4. Ordenar a emissão da certidão a que se refere o n.º 9, do art.º 6º;
5. Estabelecer, simultaneamente com a concessão da licença referida no art.º 26º, as prescrições constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art.º 53º, bem como conceder às prorrogações a que aludem os n.ºs. 2, 3 e 4 do mesmo artigo;
6. Fixar, com o deferimento do pedido de licença das obras referidas nas alíneas c) a f), do n.º 2 do art.º 4º, as condições a observar na execução da obra, bem como fixar o prazo para a sua conclusão e, bem assim, decidir os eventuais pedidos de prorrogação (art.º 58º).

### **Relativamente ao Senhor Vereador Rogério Miguel Marques Ribeiro**

Em matéria de coordenação e superintendência dos serviços municipais:

- Divisão de Promoção da Sustentabilidade, excetuando a Área de Monitorização da Concessão de Águas e Saneamento (integrada na Divisão de Promoção da Sustentabilidade), atribuída ao Senhor Vereador Hélder Simões;

### **Conjuntamente comigo:**

- Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia;
- Divisão de Conservação de Infraestruturas, Equipamentos e Espaço Público (Conservação e Manutenção de equipamentos - Cemitério, Mercado Municipal, Piscinas, Pavilhões e TeMA, entre outros);
- Logística;

### **Conjuntamente comigo e com o Vereador Hélder Simões:**

- Divisão de Obras Municipais e Transição Energética (Administração direta), integrada no Departamento de Gestão do Território;
- Área de Parques e Jardins, da Divisão de Conservação de Infraestruturas, Equipamentos e Espaço Público;
- Logística;

Procedo à seguinte **delegação/subdelegação de competências:**

- Por **delegação** (art.º 35º e n.º2 do art.º36º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12.09), com possibilidade de subdelegação, nos casos aplicáveis:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade na parte que disser respeito às funções que lhe estão atribuídas – al. b), nº 1 do art.º 35º;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal – al. c), nº 1 do art.º 35º;
- c) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba - al. f), do nº 1 do art.º 35º;
- d) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal – al. g), nº 1 do art.º 35º;
- e) Autorizar o pagamento das despesas realizadas - al. h), nº 1 do art.º 35º;
- f) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos – al. l), nº 1 do art.º 35º;
- g) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56º – al. t), n.º1 do art.º 35º;
- h) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores/as afetos/as aos serviços da câmara municipal – al. c), nº 2 do art.º 35º;
- i) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, nas áreas das suas funções que lhe estão distribuídas e limites legais – al. h), nº 2 do art.º 35º;
- j) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços – al. e), nº 2 do art.º 35º;
- k) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas – al. m), nº 2 do art.º 35º.

Por **subdelegação** (art.º 33º e n.º2 do art.º36º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09);

- a) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados, nas áreas das suas funções que lhe estão distribuídas e limites legais - al. d), nº 1 do art.º 33º;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba - al. f), do nº 1 do art.º 33º;
- c) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei – al. l), nº 1 do art.º 33º;
- d) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município – al. t), n.º1 do art.º 33º;
- e) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, nas áreas das suas funções que lhe estão distribuídas e limites legais - al. bb), n.º1 do art.º 33º;
- f) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços nas áreas das funções que lhe estão distribuídas e limites legais - al. dd), nº 1 do art.º 33º;
- g) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços e de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, que digam respeito às suas áreas de atuação e que correspondem parcialmente à al. ee), nº 1 do art.º 33º;
- h) Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município – al. uu), n.º1 do art.º 33º;

**Mais delego/subdelego**, em matéria da Direção dos Procedimentos nas áreas, funções, tarefas que lhe foram distribuídas e competências que lhe foram delegadas/subdelegadas, com possibilidade de subdelegação nos Dirigentes, Responsáveis e Coordenadores Técnicos, ao abrigo das disposições atrás mencionadas e, designadamente, do art.º 46º, conjugado com o art.º 55º, números 2 e 3, do C.P.A., salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário, ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto, ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como "Gestor de Processo", para a realização de diligências instrutórias específicas, nos termos do disposto no nº 3, do art.º 55º, do C.P.A.

**Delego ainda**, em termos gerais e a todos/as os/as Senhores/as Vereadores/as, nas respetivas áreas de atuação, serviços e competências, em matéria de Gestão e Direção dos Recursos Humanos, ao abrigo da minha competência própria e, nos termos da alínea a), do nº 2 do artigo 35º e nº 2 do artigo 36º, do Anexo à Lei nº

75/2013, de 12.09, mas apenas as seguintes competências:

- Autorizar e aprovar as necessidades prévias de trabalho suplementar, incluindo escalonamento de trabalhadores/as, a confirmação/validação da realização desse trabalho Suplementar, autorização de despesa e respetiva liquidação e pagamento;
- Confirmar e validar a realização de trabalho noturno, autorização de despesa e respetiva liquidação e pagamento.

### **Observações Finais**

1. Os atos praticados no âmbito da delegação ou subdelegação de competências, deverão conter menção expressa da delegação ou subdelegação utilizando a seguinte expressão (ou equivalente):

*“No uso de competência delegada/subdelegada”*

*“O/A Vereador/a”*

2. Assim, e em cumprimento do art.º 48º do C.P.A., do POCAL/SNC-AP e do Plano Global de Gestão de Riscos Organizacional do Município, os/as decisores/as, sempre que exerçam competências delegadas ou subdelegadas devem invocar a qualidade em que atuam. Especificamente, e no que concerne ao Senhor/a Vice - Presidente, sempre que atua nesta qualidade e em minha substituição, deverá disso fazer menção expressa, no seu despacho, sob pena de, prática de ato ferido de incompetência relativa e responsabilidade sancionatória.

3. Os/as Senhores/as Vereadores/as deverão acautelar o estrito cumprimento dos princípios, designadamente da uniformidade do procedimento e decisão, ou seja, o/a Senhor/a Vereador/a que inicia o procedimento deverá ser o que profere as decisões a ele referentes até à sua conclusão, e no âmbito das suas competências.

4. As competências e tarefas delegadas ou subdelegadas, através do presente despacho e que comportem o exercício conjunto comigo ou com outro/a(s) Senhor/a(es) Vereador/a(es), poderão ser desempenhadas individualmente, quer por mim, quer pelo/a(s) respetivo/a(s) Vereador(es);

5. Sempre que se verifique que a coordenação e exercício de competências de Unidades Orgânicas Nucleares (Departamentos), Unidades Orgânicas de Competência Flexível de 2º grau (Divisões), ou de grau inferior (3.º grau), ou Gabinetes e/ou Áreas, ou Subunidades (Secções) estejam cometidas a mais de um elemento do Executivo, essas competências serão asseguradas pelas mesmas;

6. Mais deverá, nas matérias objeto deste despacho, observar-se o estatuído no art.º 44º a 50º do CPA.

O presente Despacho, reporta os seus efeitos a 10 de janeiro de 2025 (data da entrada em vigor da nova Macroestrutura), convalidando-se eventuais atos, entretanto praticados pelos/as Senhores/as Vereadores/as, decorrentes das áreas e funções distribuídas pelo meu despacho, atrás referido.

Dê-se conhecimento deste despacho, a todos os Serviços municipais, e efetue-se a devida publicidade, em conformidade com o estatuído no art.º 56º do Anexo I, da Lei n.º 75º/2013, de 12.09 e art.º 47º, nº 2 e art.º 159º do CPA.

RESULTADO DO DESPACHO :

*Joaquim Jorge Ferreira*  
*Assinatura Eletrónica*  
*Qualificada*  
*2025/03/11 14:46:57 +0000*